



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.521 de 21 de Fevereiro de 1995, proíbe no Âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim, o Uso de Barracas de Lona, Trailers ou Similares para Fins de Moradia, Salvo em Área de Acampamento Previamente Aprovada

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim, o uso de barracas de lona, trailers ou similares para fins de moradia, salvo em áreas de acampamento (camping) previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal somente aprovara área de acampamento (camping), que no mínimo, contenha:

- I- Alambrado de proteção, com no mínimo de 1,8 metro de altura;
- II- Energia elétrica;
- III- Sistema adequado de captação e distribuição de água potável e afastamento de águas residuais;
- IV- Instalações sanitárias, um lavatório e um chuveiro para cada 20 (vinte) pessoas;
- V- Adequada coleta, afastamento e destino dos resíduos sólidos (lixo) de maneira que satisfaça as condições de higiene;
- VI- Instalações adequadas para lavagem de roupas e utensílios;
- VII- Rede de esgoto ou fossas sépticas de acordo com as normas Técnicas Brasileiras, cujo afluente seja lançado em poço absorvente.

Art. 3º - A instalação de barracas de lona, trailers ou similares em locais não permitidos, constitui infração a presente lei e sujeitara o proprietário ou responsável as seguintes penalidades:

- I- Apreensão e remoção dos equipamentos;
- II- Aplicação cumulativamente de Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do salário mínimo vigente, para cada barraca de lona trailers ou similares, elevada ao dobro na reincidência;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

III- Reembolso aos cofres públicos das despesas com transporte e guarda dos equipamentos de acordo com a Tabela da Lei Municipal N. 710 de 08 de Agosto de 1984, pagina N. 18 (taxa de serviços diversos).

Art. 4º - A aplicação das penalidades constantes do Artigo anterior será precedida de Notificação do Departamento de Obras e Planejamento Urbano, da Prefeitura Municipal aos responsáveis que terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para desfazer a barraca, remover o trailer ou equipamento similar do local onde se encontra.

§ Único – Decorrido o prazo previsto neste artigo aplicam-se as penalidades previstas no artigo anterior, ficando a remoção a cargo do Departamento de Serviços Municipais, que conduzira os equipamentos apreendidos para o Pátio Centralizador de Serviços.

Art. 5º - Para garantir o cumprimento das normas contidas nesta Lei poderá o Município solicitar o auxilio da Policia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 21 de Fevereiro de 1995.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 21 de Fevereiro de 1995.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro